

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20160100

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) IVO FERNANDES JUNIOR, SEC. MUL. DE SAUDE, portador do CPF nº 118.139.148-26, residente na RUA CINCO Nº 1165, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMAQ - Aquisição de material p/ construção

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001894	ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001895	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,090	0,72
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
001897	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,400	2,00
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,300	10,40
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	23,350	140,10
001901	CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	8,900	53,40
001905	CABO PARA ROLÓ 23 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	6,00	17,900	107,40
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
001908	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,850	2,55
001910	JOELHO 90 SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,400	1,20
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	2,100	18,90
001917	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,300	10,40
001919	LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,440	3,52
001920	LUVA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	0,500	3,50
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	8,000	56,00
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	4,000	39,60
001923	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,500	4,00
001924	TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,850	5,10
001925	TE SOLDAVEL ROSCA 25 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,100	71,00
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
001930	TUBO ESGOTO 50 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	11,00	21,500	236,50
001931	TUBO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	14,00	9,880	138,32
001932	TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	5,00	11,240	56,20
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001934	CAP ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
001935	CAP SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	0,600	9,60
001936	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	9,800	68,60
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: 3 F	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
001939	FORMÃO 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
001940	DOBRADEIRA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	14,00	2,470	34,58
001944	PARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: SOLLARI	UNIDADE	7,00	1,780	12,46
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	16,00	8,000	128,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	25,00	8,000	200,00
001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	27,00	8,000	216,00
001950	REGISTRO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	7,000	119,00
001952	ARGAMÇA 20 KG - Marca.: MASSALIT	UNIDADE	33,00	11,650	384,45
001953	LIXA 3M MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	28,00	0,600	16,80
001954	LIXA 3 M MASSA 220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	60,00	0,600	36,00
001955	LIXA 3 M MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	52,00	0,800	41,60
001956	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3 M	UNIDADE	48,00	3,100	148,80
001957	LIXA MASSA 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
001958	MASSA ACRILICA 18 LITROS - Marca.: COLORIN	LATA	19,00	143,000	2.717,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	0,450	1,35
001960	THINNER PAULISTA 2800 LT - Marca.: EUCATEX	LATA	2,00	9,800	19,60
001962	TINTA ESMALTE 3600 ML VERDE FOSCO - Marca.: EUCATEX	LATA	4,00	65,000	260,00
001963	TINTA PVA TIPO COLORIN CLASSIC LARANJA 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	5,00	116,000	580,00
001964	TINTA PVA TIPO 18 LT - Marca.: BRASILAR PREMIUM 18 LITROS DE 1ª QUALIDADE.	LATA	8,00	116,000	928,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



001965	TINTA TIPO TINTEX 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	4,00	99,000	396,00
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: CIPLAN	UNIDADE	220,00	30,000	6.600,00
001968	CADEADO DE LATÃO 20 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
001969	CADEADO DE LATÃO 35 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	2,00	13,450	26,90
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	6,00	8,900	53,40
Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.					
001982	PINCEL 1 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	8,00	2,650	21,20
001983	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
001990	PISO ESM. CEDASA 35 X 35 - Marca.: TRIUNFO	METRO	53,00	14,350	760,55
002030	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6L - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	1,00	65,680	65,68
015470	PARAFUSO FRANCÊS C/PO 3/8 X 3 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,00	0,850	4,25
				VALOR GLOBAL R\$	15.615,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 15.615,33 (quinze mil, seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2016 extinguindo-se em 30 de Abril de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 4.026, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.615,33 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IVO FERNANDES JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 01 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____